



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

DECRETO Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.”

O Prefeito de Aimorés-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Aimorés;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Aimorés, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais, a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020, até 22 de março próximo, e, quanto aos estabelecimentos de ensino particular, recomenda-se a suspensão das aulas, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverão tomar imediata providência suspendendo as atividades recreativas com os idosos, por se tratar de grupo de risco.

Art. 7º - A critério de cada secretaria e nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os serviços de cada segmento administrativo serão realizados em regime de escala, sem comprometer o atendimento destinado à população, nos termos das resoluções expedidas pelos órgãos administrativos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no caput os serviços de saúde de atendimento direto à população – de emergência e, nesse consentâneo, ficam suspensas as férias de todos os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde em geral, além dos servidores que laboram nos setores da Vigilância Sanitária.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones 33.3267.1044, 33.3267.2269, 33.3267.1900, para atendimento às pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38 graus.

§1º - O usuário do serviço de saúde que se enquadrar na situação do caput, ao comunicar seu estado de saúde, será direcionado pelos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ao atendimento.

§2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas se dirijam ao PSF de seu bairro para atendimento conforme fluxo do COVID-19.

Art. 9º - Ficam suspensos, no âmbito do município, eventos públicos e aprovados até 31 de março próximo e, quanto aos demais eventos designados para o mês de abril, após reuniões com as autoridades públicas, orientadores espirituais, associações e outros, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Município adotará outras medidas em momento apropriado, inclusive na prorrogação dos efeitos deste decreto e seu aperfeiçoamento às necessidades se for o caso.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

Aimorés-MG, 17 de março de 2020.

Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés

Carlos Vinícius Ernandes Patrício
Secretário Municipal de Saúde

Maria Madalena de Jesus da Silva Patrício
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CERTIDÃO - Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais públicos próprios, como de costume, na data supra.

Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração